

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3622/1990

Ementa

CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBONARI".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/11/1990 09/11/1990 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5162/1990 - Autoria: Ariovaldo Alves

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 20/11/1990

Veto Total Rejeitado

CULTURA, ESPORTE E LAZER - patrimônio histórico CULTURA, ESPORTE E LAZER - próprios públicos

CÂMARA - referenda - geral

Lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça em 05/06/91; execução suspensa pelo Decreto

Legislativo 496, de 16/10/91. Autor: ARIOVALDO ALVES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

16/10/1991 <u>Decreto Legislativo nº 496/1991</u>



Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 17.642)

LEI 3.622, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

Considera patrimônio histórico o Par que Municipal "Comendador Antonio Car bonari".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 25 de se tembro de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 19 É considerado patrimônio histórico o Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari".

Parágrafo único. Toda alteração física do referido próprio público é condicionada ao prévio referendo da Camara Municipal.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de novembro de mil novecentos e noventa (07.11.1990).

Engo Jorce NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Cāma-ra Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e novemba (07. 11.1990).

Wilma Camilo Manfredi,

Diretora Legislativa.

215 % 915 mm